

CONTRATO Nº. 59 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA SANTINA MARIA GRITTI ME, CNPJ Nº 19.171.100/0001-09.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Exmo Sr. Altemir Pederssetti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTINA MARIA GRITTI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.171.100/0001-09, com sede na Rua 54, nº. 116, sala 01, Bairro Mirante, cidade de Itá – SC, CEP 89.760-000, representada neste ato, pela sua representante, Senhora Santina Maria Gritti, inscrita no CPF sob nº 017.537.099-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº.44/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA OS DIAS 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA**, conforme especificações constantes na tabela abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	LOCAÇÃO DE WATER BALL = BOLHA AQUATICAS (QUATRO BOLHAS E UMA PISCINA), MEDIDA DA BOLHA 2,0 MTS CIRCUNFERENCIA - CAPACIDADE ATÉ 80 KILOS, MEDIDA DA PISCINA ALTURA 70 CM - COMPRIMENTO 8,0 MTS, LARGURA 6,0 MTS.	un	1,00	1.958,39	1.958,39
2	LOCAÇÃO DE SUF MECANICO - MEDIDAS 5 MTS X 5MTS COM ALTURA DE 80CM.	un	1,00	917,90	917,90
3	LOCAÇÃO DE KIT X-BOX - KIT COMPOSTO POR VIDEO GAME X-BOX COM KINECT+CAIXA DE SOM+MAIS TV 42".	un	1,00	396,16	396,16
4	LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL/ PULA PULA INFLAVEL- MEDIDAS: ALTURA 2,5 MTS- COMPRIMENTO 12MTS - LARGURA 4,50MTS.	un	1,00	882,02	882,02
5	LOCAÇÃO DE CARA DE PALHAÇO - PULA PULA INFLAVEL - MEDIDAS = ALTURA 7,0 MTS, CIRCUNFERENCIA 5,0 MTS.	un	1,00	515,76	515,76



6	LOCAÇÃO DE CAMA ELATICA GRANDE PARA ATÉ 180KG - MEDIDAS ALTURA 2,MTS, CIRCUNFERENCIA 4,40 MTS.	un	2,00	406,63	813,25
7	LOCAÇÃO DE BASQUETE ELETRONICO DUPLO POSSUI MARCADOR DIGITAL, ACOMPANHA 4 BOLAS, LARGURA 1,14MTS, COMP. 2,29MTS E ALTURA 2,24MTS;	un	1,00	406,63	406,63
8	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL / ESCOREGADOR - MEDIDAS ALTURA 4,5MTS, COMPRIMENTO 5,0MTS, LARGURA 4,5MTS;	un	2,00	1.169,05	2.338,11
9	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA GRANDE PARA ATÉ 150KG- MEDIDAS ALTURA 2,0 MTS, CIRCUNFERENCIA 4,27MTS;	un	2,00	639,83	1.279,68
10	LOCAÇÃO DE TOMBO LEGAL AUTOMÁTICO - MEDIDAS: COMPRIMENTO 1,95MTS, LARGURA 1,00MTS, ALTURA 1,75MTS;	un	1,00	535,19	535,19
11	LOCAÇÃO DE GUERRA DE COTONETES INFLAVEL PARA CRIANÇAS E ADULTOS, MEDIDAS: ALTURA 1,7MTS, LARGURA 4,00MTS, COMPRIMENTO 4,0MTS;	un	1,00	463,43	463,43
12	LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL HIPER INFLÁVEL MEDIDAS: ALTURA 2,50 MTS, COMPRIMENTO 12,0MTS E LARGURA 8 MTS;	un	1,00	1.169,05	1.169,05
13	LOCAÇÃO DE TOURO MECANICO PARA CRIANÇAS E ADULTOS, MEDIDAS: 4,20 MTS X 5,00MTS MONOFASICO;	un	1,00	1.046,46	1.046,46
14	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL/ESCOREGADOR, MEDIDAS: ALTURA 5,0MTS, COMPRIMENTO 6,MTS, LARGURA 3,5MTS;	un	1,00	1.300,61	1.300,61
15	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA PEQUENA PARA ATÉ 100KG, MEDIDAS: ALTURA 2,0MTS, CIRCUNFERENCIA 3,66 MTS;	un	2,00	514,26	1.028,53
16	LOCAÇÃO DE PULA PULA/ CASTELO DE BOLINHAS INFLAVEL (TEMA BOB ESPONJA) MEDIDAS: ALTURA 2,7MTS, COMPRIMENTO 3,8MTS, LARGURA 2,80MTS.	un	1,00	358,79	358,79
17	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS TRADICIONAL, MEDIDAS: COMPRIMENTO 2,00MTS, LARGURA 2,00MTS E ALTURA 1,90 MTS.	un	1,00	298,99	298,99
18	LOCAÇÃO DE KIT LINHA BABY(PARA CRIANÇAS ATÉ 3 ANOS) SENDO CAVALINHOS UPA-UPA, PULA-PULA, PISCINA DE BOLINHAS E MINI ESCORREGADOR.	un	1,00	281,05	281,05
Preço Total do Lote:					15.990,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 44/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. Os brinquedos deverão estar instalados no dia 09/10/2019 na Escola Básica Fernando Machado e no dia 10/10/2019 no Centro Educativo Municipal – Mediação.

2.2. A instalação dos brinquedos deverá ser realizada com antecedência (no dia anterior à data do evento), considerando que o horário da programação para os dois dias é das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h.

2.3. A execução do objeto incluirá a montagem e a desmontagem dos brinquedos, e deverá ocorrer em conformidade com a Autorização de Fornecimento, edital, anexos, proposta de preços e contrato.

2.4. A proponente vencedora será a única responsável por qualquer acidente que ocorra durante a realização do evento, caso comprovada a falha na montagem/instalação/manutenção dos itens utilizados para a prestação dos serviços.

2.4.1. A proponente vencedora arcará com os custos de eventuais danos que venham a ocorrer nos materiais/equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do **Proj/Atividade nº 2.013**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 30 de agosto de 2019.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

SANTINA MARIA GRITTI ME
Pela Contratada: Santina Maria Gritti

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO

Maike Elize Techio
CPF 006.066.999-37